CPL
Juventude Trabalho Progresso
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 368

CONTRATO N.º 02/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO E A EMPRESA A LOPES DA SILVA COMERCIO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Izidio Batista Figueiredo S/N - Cidade Nova Morro Cabeça no Tempo – PI , inscrito no CNPJ sob o n.º, neste ato representado por seu Prefeito, Josué Alves da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1908457 SSP/PI, inscrito no CPF/MF n.º 823.877.963-49, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a firma **A LOPES DA SILVA COMERCIO**, CNPJ Nº 01.966.882/0001-07, com sede na Avenida Ayrton Sena, s/n, cidade nova, Morro Cabeça no Tempo-PI. Neste ato representado por Adão Lopes da Silva, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 047/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES: CAÇAMBA E RETROESCAVADEIRA COM MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI PARA O ANO DE 2024".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada, o edital e demais documentos apresentados no PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 047/2023

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão prestados mensal de forma continua, e terá início após a ordem de serviço emitida pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO/ADMISTRATIVO		PROCESSO ADMINISTRATIVO: 117/2023	
FONTE DE RECURSO	**ÓRGÃO/SECRETARIA**	**FUNÇÃO PROGRAMATICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**
1.500.00 999 000	02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04 122 1269 2009 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.00 999 000	02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	15 451 1268 2077 0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.00 999 000	02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	15 452 1230 2029 0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PUBLICA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.00 999 000	02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	15 452 1377 2028 0000 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.00 999 000	02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	26 782 1348 2034 0000 MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.00 999 000	02 11 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA	20 608 1288 2084 0000 APOIO A PRODUÇÃO AGRICOLA DO MUNICIPIO	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.700.00 999 000	02 11 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA	20 608 1288 2084 0000 APOIO A PRODUÇÃO AGRICOLA DO MUNICIPIO	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** os seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quan	V UNIT	V TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA,COM CAPACIDADE DE 8M³, COM MOTORISTA.	MÊS	12	R$ 3.400,00	R$ 40.800,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA,COM CAPACIDADE DE 8M³, COM MOTORISTA.	MÊS	12	R$ 3.400,00	R$ 40.800,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA,COM CAPACIDADE DE 8M³, COM MOTORISTA.	MÊS	12	R$ 3.400,00	R$ 40.800,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA,COM CAPACIDADE DE 14M³, COM MOTORISTA.	MÊS	12	R$ 6.416,67	R$ 77.000,04
5	PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA, CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTIVEL E OPERADOR,SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA	hs	500	R$ 640,00	R$ 320.000,00

O valor global desse contrato é R$ 519.400,04 (quinhentos e dezenove mil e quatrocentos reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão

CPL
Juventude Trabalho Progresso
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 390

inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 047/2023.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, após o 5° dia do mês subsequente a prestação do serviço, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente prestado. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao serviço prestado acompanhado das Certidões Negativas de Debito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (validas e regulares) a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do serviço prestado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do serviço prestado total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura que deverão estar dentro da validade.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº

Juventude MORRO CABEÇA
Trabalho FLS. Nº 393
Progresso

8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir ao CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a prestação do serviço, obedecidos os limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 047/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

MORRO CABEÇA
FLS. Nº 352
Juventude
Trabalho
Progresso

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃODO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, a Contratada que laborar em culpa, perderá, em favor do CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, o CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) A Contratada responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
f) A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da Contratada, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
g) Após o trigésimo dia de paralisação da prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS Nº 293
Juventude
Trabalho
Progresso

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo a Contratada com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do Avelino Lopes, Estado da Piaui, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, 05 de janeiro de 2024.

MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
CONTRATANTE

A LOPES DA SILVA COMERCIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 060.544.033-62

CPF:

MORRO CABEÇA
FLS. Nº 394

Juventude
Trabalho
Progresso

EXTRATO DE CONTRATO n° 02/2024

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico SRP N° 47/2023
OBJETO: Contratação de empresa para locação de máquinas: caçamba e retroescavadeira com motorista/operador, combustível e manutenção, atendendo as necessidades da prefeitura municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI para o ano de 2024.
CONTRATADA: A LOPES DA SILVA COMERCIO
CNPJ: 01.966.882/0001-07
Valor: R$ 519.400,04 (quinhentos e dezenove mil e quatrocentos reais e quatro centavos)
Vigência: até 31/12/2024
Data da Assinatura: 05/01/2024
Fundamento Legal: Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002
Fonte pagadora:500/700